



**LEI 1052.2018 AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR EM DEFINITIVO, IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE PARA O INSTITUTO FRANCISCO DE ASSIS, ONDE JÁ FUNCIONA O EDUCANDÁRIO PAZ E BEM**



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.052, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR, EM DEFINITIVO, IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE PARA O INSTITUTO FRANCISCO DE ASSIS, ONDE JÁ FUNCIONA O EDUCANDÁRIO PAZ E BEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei nº 15/2018, e eu sanciono, na forma do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 82, inciso I, c/c art. 83, da Lei Orgânica do Município, autorizado a promover a **DOAÇÃO COM ENCARGO** do imóvel de propriedade do **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, com área total de **32.698,57m<sup>2</sup>** (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e oito vírgula cinquenta e sete metros quadrados), constituído de um terreno, em favor do **INSTITUTO FRANCISCO DE ASSIS – IFA**, associação de direito privado, beneficente, assistencial, educacional e formativa, sem fins lucrativos e declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal nº 631, de 07/12/2012, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.198.050/0001-53, que já detém a posse mansa, pacífica e ininterrupta desde 31/01/1997, conforme Títulos de Aforamentos para as áreas de 7.314,62m<sup>2</sup> e 12.628,00m<sup>2</sup>, situados na Rua Vaticano, nº 70 e nº 116, no Bairro Ulisses Guimarães, cadastrados no registro imobiliário sob os números 1.03.0352.0845.001 e 1.03.0352.1018.001, respectivamente, onde se encontra edificado pelo Donatário o **EDUCANDÁRIO PAZ E BEM**, inclusive com área por ele construída de mais de 2.200m<sup>2</sup> (dois mil e duzentos metros quadrados), matriculado no CRI desta Comarca sob o nº 994, em data de 24/08/1989, situado na Região do Córrego Peroba, confrontando-se: a **NORTE** com **ÁREA PÚBLICA OCUPADA**; a **LESTE** com a **RUA VATICANO**; ao **SUL** com **ÁREA PÚBLICA OCUPADA**; e a **OESTE** com **ESPÓLIO DE JOÃO DE FARIAS PIRES**, a ser desmembrada de área da antiga área da Fazenda Conjunto Santa Maria, definido no Memorial Descritivo com as seguintes coordenadas: Partindo do marco **P 1**, coordenada plana 8.061.106,3100 m Norte e 417.964,1560 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **RUA VATICANO**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **6,038** m e azimute plano de **109°25'31"** chega-se ao marco **P 2**, coordenada plana 8.061.104,3020 m Norte e 417.969,8500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **RUA VATICANO**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **15,280** m e azimute plano de **161°49'59"** chega-se ao marco **P 3**, coordenada plana 8.061.089,7840 m Norte e 417.974,6140 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **RUA VATICANO**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **187,974** m e azimute plano de **176°24'00"** chega-se ao marco **P 4**, coordenada plana 8.060.902,1810 m Norte e 417.986,4170 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **ÁREA PÚBLICA OCUPADA**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **118,662** m e azimute plano de **268°54'02"** chega-se ao marco **P 5**, coordenada plana 8.060.899,9040 m Norte e 417.867,7770 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **ÁREA PÚBLICA OCUPADA**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **17,279**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraípe – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.990-724





# MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL

### GABINETE DO PREFEITO

m e azimute plano de **329°34'46"** chega-se ao marco **P 6**, coordenada plana 8.060.914,8040 m Norte e 417.859,0280 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **ÁREA PÚBLICA OCUPADA**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **42,981** m e azimute plano de **274°51'10"** chega-se ao marco **P 7**, coordenada plana 8.060.918,4400 m Norte e 417.816,2010 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **ÁREA PÚBLICA OCUPADA**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **20,284** m e azimute plano de **296°54'54"** chega-se ao marco **P 8**, coordenada plana 8.060.927,6220 m Norte e 417.798,1140 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **ESPÓLIO DE JOÃO DE FARIAS PIRES**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **31,990** m e azimute plano de **6°57'46"** chega-se ao marco **P 9**, coordenada plana 8.060.959,3760 m Norte e 417.801,9920 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **ESPÓLIO DE JOÃO DE FARIAS PIRES**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **33,504** m e azimute plano de **353°25'32"** chega-se ao marco **P 10**, coordenada plana 8.060.992,6600 m Norte e 417.798,1560 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **ESPÓLIO DE JOÃO DE FARIAS PIRES**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **12,810** m e azimute plano de **323°56'33"** chega-se ao marco **P 11**, coordenada plana 8.061.003,0160 m Norte e 417.790,6160 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **ESPÓLIO DE JOÃO DE FARIAS PIRES**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **12,276** m e azimute plano de **345°59'23"** chega-se ao marco **P 12**, coordenada plana 8.061.014,9270 m Norte e 417.787,6440 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **ESPÓLIO DE JOÃO DE FARIAS PIRES**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **38,010** m e azimute plano de **9°31'26"** chega-se ao marco **P 13**, coordenada plana 8.061.052,4130 m Norte e 417.793,9330 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **ESPÓLIO DE JOÃO DE FARIAS PIRES**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **25,003** m e azimute plano de **16°01'53"** chega-se ao marco **P 14**, coordenada plana 417.800,8380 m Norte e 417.964,156 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **ESPÓLIO DE JOÃO DE FARIAS PIRES**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **8,262** m e azimute plano de **46°43'17"** chega-se ao marco **P 15**, coordenada plana 8.061.082,1080 m Norte e 417.806,8530 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **ÁREA PÚBLICA OCUPADA**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **5,881** m e azimute plano de **74°01'50"** chega-se ao marco **P 16**, coordenada plana 8.061.083,7260 m Norte e 417.812,5070 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **ÁREA PÚBLICA OCUPADA**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **19,156** m e azimute plano de **75°34'19"** chega-se ao marco **P 17**, coordenada plana 8.061.088,4990 m Norte e 417.831,0590 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **ÁREA PÚBLICA OCUPADA**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **30,662** m e azimute plano de **146°45'46"** chega-se ao marco **P 18**, coordenada plana 8.061.062,8530 m Norte e 417.847,8650 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **ÁREA PÚBLICA OCUPADA**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **124,146** m e azimute plano de **69°30'35"** chega-se ao marco **P 1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema **UTM ZONA 24 SUL**, referenciadas ao **Meridiano Central 39° WGr/EGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS2000**, todos azimutes e distâncias, áreas e perímetros calculados no plano de projeção UTM.





# MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL

### GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único:** Os dados informados no “caput” deste artigo foram obtidos de Certidão do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de Relatório do DAP – Departamento de Arquivo e Patrimônio, de Plantas e respectivo Memorial Descritivo produzidos por técnico do Município.

**Art. 2º** - As glebas de terrenos que constituem a área total de terreno doado, conforme Boletins do Cadastro Imobiliário datado de 13/07/2018, totalizam R\$1.018.395,36 (um milhão, dezoito mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos).

**Art. 3º** - O Donatário não poderá alienar a terceiros a área objeto da doação, constituindo-se esta previsão em “cláusula de inalienabilidade”, obrigando-se a utilizá-la para os fins previstos em seu Estatuto, quais sejam o da promoção assistencial e educacional, bem como a preservar as áreas de proteção ambiental permanente, mananciais e cursos d’água nela existentes.

**Parágrafo primeiro:** Na eventual hipótese do Donatário decidir pelo encerramento das atividades no referido imóvel ou, até mesmo, manifestar interesse na sua alienação, sob qualquer modalidade, o imóvel será restituído ao Município de Teixeira de Freitas.

**Parágrafo segundo:** Em caso de desvirtuamento da destinação do imóvel, na forma como prevista no “caput” deste artigo, o Município deverá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis à retomada do mesmo, com todas as benfeitorias incorporadas e sem direito à retenção.

**Art. 4º** - A presente Doação deverá ser formalizada através de Escritura Pública de Doação e outras avenças, a ser lavrada em prazo máximo de até 90 (noventa) dias, sob pena de sua ineficácia desta lei, competindo ao Departamento de Patrimônio do Município adotar as providências junto ao Cartório do Tabelionato de Notas desta Comarca à elaboração do instrumento público, cabendo ao Donatário a responsabilidade pelo recolhimento das despesas cartorárias, recolhimento de tributos que incidam sobre a transmissão e apresentar a CND – Certidão Negativa de Débitos para com o Município, com relação aos imóveis cadastrados sob os números acima identificados.

**Parágrafo único:** Deverá o Donatário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da outorga da Escritura Pública de Doação, promover a averbação em Cartório e junto ao Cadastro Imobiliário Municipal de eventuais edificações que não estejam regularizadas, sob pena de incorrer em multa e demais cominações previstas em lei.

**Parágrafo segundo:** Na Escritura Pública a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de inalienabilidade e de retrocessão nas hipóteses previstas no artigo 3º e seus parágrafos, sob pena de nulidade.





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO


**Art. 5º** - A presente doação não impede que o Município mantenha Convênio com o IFA – Instituto Francisco de Assis, nos termos do Convênio de Cooperação vigente desde 28/06/2017, e que inclui o Educandário Paz e Bem e seu alunado na Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único:** Formalizada a doação com a lavratura da competente escritura, revoga-se automaticamente os Títulos de Aforamento relacionados aos imóveis descritos e caracterizados no art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas/BA, 20 de Dezembro de 2018.

  
TEMÓTEO ALVES DE BRITO  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado  
Em 21/12/18  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
- Mat. 006  
Lei 1052/18

